

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NC ENERGIA S.A., REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2007**

1 - DATA, HORA E LOCAL: 26 de março de 2007, às 10h00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Abdias de Carvalho, 1111, Salas 501 a 507, Madalena, Recife, PE, 2 – **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de avisos de convocação, conforme o disposto no art 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social conforme assinaturas constantes no “livro de presença”; 3 - **PRESENCAS:** Foi verificada a presença de acionistas representando da totalidade os senhores Acionistas da NC ENERGIA S.A., conforme registro no livro de presença de acionistas. **4 - MESA:** por aclamação foram eleitos, para presidente dos trabalhos a Sra. Roseane de Albuquerque dos Santos, representante da acionista NEOENERGIA S.A. e para Secretária a Sra. Luciana Freitas Rodrigues, na conformidade do art. 10 do Estatuto Social e do art. 128 da Lei 6.404. **5 - ORDEM DO DIA:** 1) alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia e conseqüente alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia; 2) prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; e 3) Consolidação do Estatuto Social em decorrência da alteração referida no item 01 acima. **DELIBERAÇÕES:** Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Todas as matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 1) a alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia de 01 (um) ano para 02 (dois) anos e a conseqüente alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 12 (doze) O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e, seus respectivos suplentes, conforme dispuser a Assembléia Geral de Acionistas que os eleger, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária subsequente, com observância do parágrafo primeiro do artigo 11 e serão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição no todo ou em parte.”; 2) a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de março de 2006, até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar no exercício social de 2008; e 3) aprovou a consolidação do Estatuto Social, cujo texto, para todos os fins de direito, vai integralmente transcrito e passa a fazer parte desta ata como anexo. **DELIBERAÇÕES:** Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. Todas as matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes; **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia da qual se lavrou a presente Ata, por mim Secretário da mesma, seguida lida, aceita pelo plenário e assinada pelos acionistas, com o encerramento

ARQUIVADO EM 26/03/2007
Ata de Assembleia - Part. 06/07
Tribunal de Justiça do Pernambuco

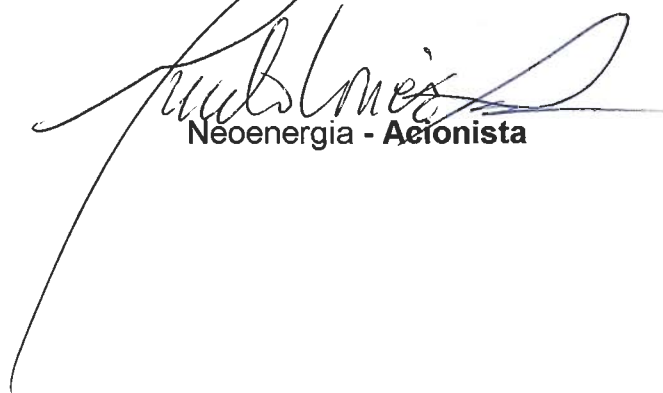


encerrada a Assembléia da qual se lavrou a presente Ata, por mim Secretário, em seguida lida, aceita pelo plenário e assinada pelos acionistas, com o encerramento dos trabalhos. **Presidente:** Sra. Roseane de Albuquerque Santos; **Secretária:** Sra. Luciana Freitas Rodrigues; **Acionista:** NEOENERGIA S.A.

Recife (PE), 26 de março de 2007


Roseane de Albuquerque Santos - **Presidente**


Luciana Freitas Rodrigues - **Secretária**


Neoenergia - **Acionista**



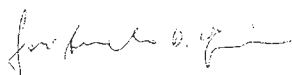
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2007

SOB Nº: 20079897266

Protocolo: 07/989726-6

Empresa: 26 3 0001171 9
NC ENERGIA S.A



JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUE
SECRETARIO-GERAL


ANDREIA COELHO DE MENEZES
Analista Secretariado - Part. 06/07
Unidade de Análise de Processos





**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
26 DE MARÇO DE 2007**

ESTATUTO SOCIAL DA NC ENERGIA S.A.

NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º - NC ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regido pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, e terá como nome de fantasia a denominação NC ENERGIA.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Abdias de Carvalho, 1.111, Conjuntos 501 a 507 – Madalena – Cep: 50.830.900, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

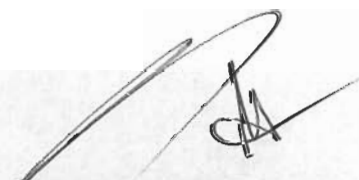
OBJETO SOCIAL

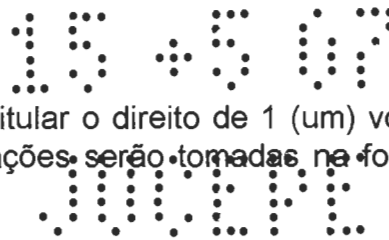
Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a comercialização de energia elétrica, gás e produção de energia. A comercialização compreende: a) a compra e venda, a importação de energia elétrica e/ou gás para outros comercializadores, distribuidores ou consumidores que tenham a livre opção de escolha do fornecedor, bem como a atuação no mercado atacadista de energia; b) a compra e venda de ativos financeiros, commodities e derivativos, nas bolsas de valores e de futuro no Brasil e no exterior; c) a prestação de serviços energéticos para consumidores de energia elétrica, particularmente a concepção, projeto e implantação de sistemas de economia de energia em consumidores industriais e comerciais; d) a sociedade tem, ainda por objeto a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a gestão e a comercialização de bens próprios."

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) dividido em (treze milhões e seiscentas mil ações) todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

ANTONIO CARLOS MACHADO DE MENEZES
Analista de Processos - Part. 06/01/07
Unidade de Análise de Processos





Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a sociedade emitirá certificados de ações.

Artigo 7º - Por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital da sociedade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º - As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4(quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10º - As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar dentre os presentes, o Secretário.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11º - A Administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e a Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os administradores tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral de Acionistas determinará a remuneração global dos administradores cuja distribuição será decidida em reunião interna do órgão, consoante a política interna da sociedade para esse fim.



AMPAZ CONSULTORIA DE NEGÓCIOS
Análises e Processos - Part. 08/107
Unidade de Análise e Processos



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e, seus respectivos suplentes, conforme dispuser a Assembléia Geral de Acionistas que os eleger, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária subsequente, com observância do parágrafo primeiro do artigo 11 e serão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a pedido de qualquer outro membro, podendo as reuniões se realizar fora da sede social quando conveniente aos interesses da sociedade.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros titulares, pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Na sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente, a substituição será feita pelo Conselheiro mais antigo e, se não houver, pelo mais idoso.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração deverão instalar-se com quorum mínimo representado pela maioria de seus membros.

Artigo 13º - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia ou impedimento definitivo do titular, assumirá o substituto que for nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência deste ou escolha de novo titular, obedecido o disposto neste Estatuto.

Artigo 14º - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, especialmente plano estratégico, plano de investimentos e orçamentos anuais;

II - eleger, aceitar renúncia e destituir Diretores, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

IV - Convocar a Assembléia Geral, por intermédio de seu Presidente, nos casos legais e quando julgar conveniente;

ANEXO Nº 01 - ESTATUTO DA NE ENERGIA
Atividade de Atividades - Port. 010/17
Estado de Anticipo de Imposto



15 45 07

V - Deliberar sobre o relatório da administração, o Balanço Geral e as contas da Diretoria;

10:07

VI - Deliberar sobre pedido de licença de Diretores;

VII – Escolher e destituir os auditores independentes;

VIII – Aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual sempre considerando as condicionantes do inciso I deste artigo;

IX - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias, bem como a celebração de contratos e assunção de quaisquer obrigações que venham a envolver valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse que será atualizado pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, bem como a prática de atos gratuitos, independentemente do valor envolvido;

X – Aprovar investimentos ou despesas que excedam a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI – Resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo remetê-los, a seu critério à Assembléia Geral;

XII – Deliberar sobre o Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio e distribuição de dividendos intermediários;

Parágrafo Único – Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros.

Artigo 15º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos, por escrito, enviados a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião. O referido aviso conterà a ordem do dia.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 17º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

ANDREA ROSTOMI MOURA DE NEVES
Analista de Processos - Part. 06/07
Unidade de Análise de Processos



II – Convocar a Assembléia Geral, quando assim o exigir o interesse da Sociedade ou na hipótese de requerimento encaminhado por acionistas, observados os procedimentos legais;

III – Zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) membros e no máximo por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da vacância.

Artigo 19º – Compete a diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 20º – O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

II – coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade; bem como sua apresentação aos Acionistas;

III – supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

Artigo 21º – Compete à Diretoria:


(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

ANDREA COSTA MACHADO MENEZES
Advogada
Arquivo de Processos nº 007
Unidade de Arquivos de Processos



7
M



- (e) propor ao Conselho de Administração alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes à Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio, quando o valor da operação for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal, quando instalado;
- (h) designar representantes da Companhia nas Assembléias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a NC ENERGIA participa como simples acionista ou quotista;
- (i) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o Parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (j) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (l) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (m) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e
- (n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Artigo 22º – Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

- I. - representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- II. - dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

ANDREA CRISTINA DE MENEZES
Analista de Processos - Port. 06/07
Unidade de Análise de Processos





III. - delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. - tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

V. - substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º – Os seguintes atos necessitam da assinatura do Diretor-Presidente ou de dois outros Diretores em conjunto: (i) constituição de procuradores "ad negotia", ou "ad judicium"; (ii) indicação de prepostos em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) pelo seu Diretor-Presidente, (ii) por dois outros Diretores em conjunto, (iii) por um Diretor e por um Procurador, ou (iv) por dois Procuradores Superintendentes em conjunto, constituído nos termos deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os contratos, acordos, convênios, ou quaisquer atos que gerem obrigações para a Companhia no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), deverão ser assinados pelo: (i) Diretor-Presidente, ou (ii) por dois outros Diretores em conjunto, ou (iii) por um Diretor e um Procurador-Superintendente em conjunto, ou (iv) por um Diretor e um Procurador em conjunto, ou (v) por dois Procuradores Superintendentes em conjunto, (vi) por um Procurador-Superintendente e um Procurador em conjunto e (vii) por dois procuradores em conjunto. Caso o valor exceda o limite acima indicado, os respectivos atos deverão ser assinados conforme previsto nos itens (ii), (iii) e (v) deste parágrafo.

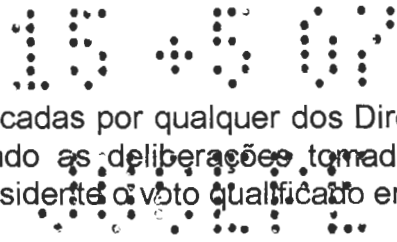
Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por quaisquer dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade.

Parágrafo Quarto - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 24º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

ANDREA CRISTINA ANDREAZZI
Analista de Escritório - ext. 06/07
Unidade de Análise de Processos





Artigo 25º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 28º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5º (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

ANDREA C. G. DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Analista de Processos - Part. 06/07
Unidade de Análise de Processos

RUP. JURID.

15.05.07
JOCPE

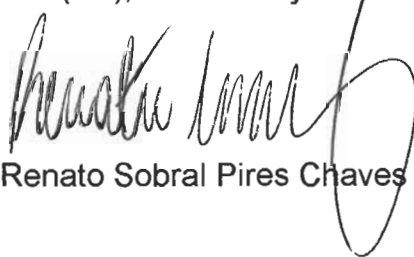
Parágrafo 5º - Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas Juros sobre o Capital Próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.


Artigo 30º – Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

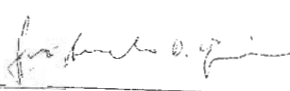
Recife (PE), 26 de março de 2007


Renato Sobral Pires Chaves



ANDREA COSTIN ALMEIDA MENZIES
Analista de Registro - JOCPE
15/05/2007

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2007
SOB Nº: 20079897266
Protocolo: 07/989726-6
Empresa: 26 3 0001171 9
INC ENERGI A S.A


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL





